



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

### LICITAÇÕES

#### Pregão Eletrônico

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE INFRAESTRUTURA (INCLUINDO OS INSUMOS), INCLUSIVE OS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E ROÇO MANUAL, CONSTANTES DA TABELA DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI.

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - MINUTA. CONTRATO - INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL: 8.666/93 E 10.520/02. CONSONÂNCIA COM DECRETO Nº 10.024/2019. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS. REGULARIDADE PLENA DOS INSTRUMENTOS.**

**01** - Vem à apreciação desta Assessoria Técnica Jurídica análise das minutas dos instrumentos de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto por item, haja vista solicitação da Secretaria Municipal de Administração, tendo por objeto o Registro de Preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE INFRAESTRUTURA (INCLUINDO OS INSUMOS), ASSIM COMO DE OUTROS PEQUENOS SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA, INCLUSIVE OS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E ROÇO MANUAL, CONSTANTES DA TABELA DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI E, DE MODO SECUNDÁRIO, OS CONSTANTES EM TABELAS REFERENCIAIS DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, ADOTADOS POR ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Anexo ao Edital, presentes nos autos.

Caio Túlio  
Dantas Bezerra

Assinado de forma digital por  
Caio Túlio Dantas Bezerra  
DN: cn=Caio Túlio Dantas  
Bezerra,  
email=caiobezerraadv@gmail.co  
m, c=BR



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

### LICITAÇÕES

**02** - Após análise do instrumento convocatório sob a modalidade Pregão Eletrônico, atestamos pela legalidade do instrumento, posto que o mesmo encontra-se em perfeita consonância com a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto n.º 10.024/2019, assim como subsidiariamente com a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

**03** - Os autos encontram-se instruídos com a seguinte documentação: Memorando da Secretaria demandante, solicitando a instauração do procedimento licitatório para a contratação dos serviços descritos no certame, despacho acolhimento e autorização para prosseguimento do feito do Chefe do Executivo Municipal, Termo de Referência, informação orçamentária, pesquisa de mercado conforme se atesta no Mapa de Pesquisa de Preço feito pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal.

**04** - Vislumbra-se desde logo que na minuta do edital, foram obedecidas as regras dos ordenamentos citados, dentre elas: objeto; condições de participação; credenciamento; da proposta de preços; recepção e divulgação das propostas; formulação dos lances; julgamento das propostas; habilitação; impugnação do ato convocatório; recursos; dotação orçamentária; responsabilidades e obrigação das partes; das condições de assinatura do contrato; fiscalização; condições de pagamento; do contrato; disposições finais, assim como seus Anexos. Constata-se que foi obedecido o Princípio da Legalidade e Competitividade. Ademais, não existe qualquer limite de valor à contratação mediante pregão, o que nos dispensa da análise da adequação dos valores apresentados na pesquisa mercadológica, bastando que tenham sido classificadas em razão do menor preço relativo a cada material licitado dentre as empresas existentes no mercado, já que o tipo de licitação, no pregão, é sempre o de menor preço.

**05** – Em que pese a correção do presente instrumento convocatório, recomendo: a) que seja alterada o critério de julgamento para o maior desconto por item, modificando assim a redação do preâmbulo e no item 1.3; b) a exclusão do item 4.3, tendo em vista o seu conteúdo não ter qualquer relação com os critérios de participação.

Caio Túlio  
Dantas Bezerra

Assinado de forma digital por Caio  
Túlio Dantas Bezerra  
DN: cn=Caio Túlio Dantas Bezerra,  
email=caiobezerraadv@gmail.com  
, c=BR



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

### LICITAÇÕES

**06** – Além disso, com reação aos requisitos de habilitação, recomendo que a qualificação econômica financeira passe a figurar com a seguinte redação: ***Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.*** Já a qualificação técnica, por sua vez, sugiro o seguinte texto: ***Prova de registro ou inscrição da empresa licitante e do responsável técnico junto ao da Entidade Profissional Competente, obedecida a legislação pertinente; Atestado de CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto do Edital; Atestado de CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL, registrado no Conselho Regional de engenharia competente ou Conselho Regional de Arquitetura – CAU, devidamente acompanhada da Certidão de Acervo Técnico – CAT respectiva, em nome de profissional membro do quadro permanente da licitante, comprovando ter o RT da LICITANTE executado os serviços de características iguais ou semelhantes ao objeto deste edital.***

**07** – Com relação ao Termo de Referência, é de ser ressaltado que o mesmo já foi analisado por ocasião da apreciação da fase interna deste processo licitatório, através do <https://app.caiobezerra.adv.br/admin/dashboard>, razão pela qual deixo de ofertar sugestões de alteração e/ou acréscimo.

**08** – Por fim, quanto a análise da Minuta do Contrato, atestamos pela legalidade do instrumento já que o mesmo encontra-se perfeitamente formulado sob a luz do Artigo 40, §2º, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, por preencher os parâmetros legais. No entanto, necessário alterar a fundamentação da cláusula segunda para prorrogação da sua vigência para o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a sua natureza contínua.

Caio Túlio  
Dantas Bezerra

Assinado de forma digital por  
Caio Túlio Dantas Bezerra  
DN: cn=Caio Túlio Dantas  
Bezerra,  
email=caiobezerraadv@gmail.c  
om, c=BR



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

### LICITAÇÕES

**09** - Diante do exposto, opina esta Assessoria Técnica pela legalidade do Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto por lote, que apresenta como objetivo o Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE INFRAESTRUTURA (INCLUINDO OS INSUMOS), ASSIM COMO DE OUTROS PEQUENOS SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA, INCLUSIVE OS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E ROÇO MANUAL, CONSTANTES DA TABELA DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI E, DE MODO SECUNDÁRIO, OS CONSTANTES EM TABELAS REFERENCIAIS DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, ADOTADOS POR ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN**, estando o procedimento em perfeita consonância aos ditames da legislação pertinente à matéria.

**10** - Adotem-se as medidas cabíveis, com vistas à realização do certame, observados os princípios reguladores dos procedimentos licitatórios pátrios, sobretudo, os da Economicidade e Eficácia, sempre.

É o parecer, s.m.j.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 20 de novembro de 2023.

Caio Túlio  
Dantas Bezerra

Assinado de forma digital por Caio  
Túlio Dantas Bezerra  
DN: cn=Caio Túlio Dantas Bezerra,  
email=caiobezerraadv@gmail.com  
, c=BR

**CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA**

OAB/RN Nº 5.216

Assessor Técnico/Jurídico